



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara

*Revogada
lei 4.058/05*

*V. lei 3.649/02
V. lei 3.842/03*

LEI Nº 3.516

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PASSE PARA TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR AUTO ÔNIBUS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E DA CÂMARA MUNICIPAL, COM REFERÊNCIA SALARIAL DA "01" A "15".

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 22 (vinte e dois) passes por mês para transporte coletivo urbano de passageiros por auto ônibus, sem quaisquer ônus, aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, cuja referência é da "01" a "15", sem as vantagens.

Art. 2º - O benefício de que cuida a presente Lei alcança somente os servidores públicos municipais que encontram-se na ativa.

Art. 3º - O benefício ora concedido não se incorpora a remuneração do servidor contemplado.

Art. 4º - Os servidores que estejam afastados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), os afastados por estarem respondendo a Sindicância Administrativa e os que se encontram em licença sem remuneração, não farão jus ao recebimento dos passes para transporte coletivo ora concedido por esta Lei.

Parágrafo Único - Findo o afastamento do servidor que trata o "caput" deste artigo, passará o mesmo a receber o passe para transporte coletivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário por cada órgão citado nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 13 de setembro de 2001.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal